



# ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

## Secção Regional dos Açores

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Especializada Permanente de  
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável (CAPADS)  
Senhor Deputado Flávio Soares

E-mail: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.º S/1467/2025	Data: 30/05/2025	Data: 26-06-2025
Proc. 102/30/XIII		Número: S-010
		Proc.

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/XIII (GOV) – “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 15/2022, DE 14 DE JANEIRO”**

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS),  
Senhor Deputado Flávio Soares,

Em resposta ao V. ofício n.º 1467 de 30 de maio de 2025, que mereceu a nossa melhor atenção e, no âmbito do qual, cumpre-nos apresentar parecer.

### 1. Objeto do Parecer

Emitir análise técnica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV) que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, ao contexto específico da Região Autónoma dos Açores.

### 2. Enquadramento Legal e Justificação da Iniciativa

A proposta visa adaptar à realidade da Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional. É



reconhecida a necessidade de um regime jurídico ajustado às especificidades insulares, nomeadamente:

- Isolamento elétrico das ilhas;
- Predominância de fontes renováveis intermitentes;
- Escala reduzida e dispersa da infraestrutura;
- Reforço da autonomia regional em matéria energética.

### 3. Contexto prévio europeu e nacional ao D.L. n.º 15/2022

A nível internacional, diversos Estados assumiram metas de descarbonização, implementando estratégias para a sua concretização em horizonte de curto e médio prazo. Portugal comprometeu-se, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, a alcançar a neutralidade carbónica até 2050, compromisso consagrado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprovou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050).

No contexto da União Europeia, os objetivos climáticos assumem especial ambição, sendo previsto, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999, que os Estados-Membros apresentem à Comissão Europeia planos nacionais integrados de energia e clima para o período 2021-2030.

### 4. Quadro do Decreto-Lei n.º 15/2022

Neste quadro, o Decreto-Lei n.º 15/2022 assegura a transposição da Diretiva (UE) 2019/944, relativa ao mercado interno da eletricidade, bem como, parcialmente, da Diretiva (UE) 2018/2001, relativa à promoção das energias renováveis. O Decreto-Lei n.º 15/2022 reveste-se de particular relevância, não apenas por redefinir o regime jurídico aplicável ao setor elétrico, incorporando disposições fundamentais à promoção das energias renováveis – nomeadamente no que respeita aos regimes de sobreequipamento e reequipamento –, mas também por sistematizar, num único diploma, matéria anteriormente dispersa por diversos instrumentos legislativos.

Entre os domínios agora integrados no referido diploma, destacam-se:

- (i) a repressão da apropriação ilícita de energia;
- (ii) os ajustamentos tarifários;
- (iii) o regime da tarifa social;
- (iv) a extinção das tarifas reguladas em todas as categorias de tensão;
- (v) os regimes de remuneração garantida;
- (vi) o enquadramento do sobreequipamento;
- (vii) o regime do operador logístico de mudança de comercializador;



(viii) o regime jurídico do autoconsumo.

**Concretamente, o Decreto-Lei n.º 15/2022 estrutura-se do seguinte modo:**

#### Organização

- Estabelece a criação de entidades e operadores regionais responsáveis pela produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- Define o papel do Governo Regional na coordenação estratégica do sistema.

#### Planeamento e Licenciamento

- Cria mecanismos específicos para o planeamento energético regional, nomeadamente através de um Plano Regional de Energia Elétrica.
- Define regras próprias para o licenciamento de novas instalações de produção elétrica, incluindo fontes renováveis. Energias Renováveis e Sustentabilidade.
- Introduce incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.
- Promove a autonomia energética das ilhas, minimizando a dependência de combustíveis fósseis.

#### Tarifas e Regulação

- Garante a harmonização tarifária regional, com especial atenção às assimetrias entre ilhas.

#### Segurança de Abastecimento

- Prevê regras de redundância e segurança para assegurar o fornecimento contínuo de energia, mesmo em caso de falhas técnicas ou fenómenos naturais.

#### Disposições Finais e Transitórias

- Define prazos para a adaptação dos contratos e infraestruturas existentes.
- Estabelece normas transitórias para a entrada em vigor do novo regime.

### **5. Legislação Regional em vigor**

#### **a) Regime jurídico do setor elétrico açoriano**

Decreto-Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de agosto de 1996: estabelece os princípios de organização do setor elétrico nos Açores — produção, transporte e distribuição — incluindo igualdade entre consumidores e operadores, sustentabilidade, tarifas uniformes, e planeamento centralizado.



## b) Licenciamento de instalações elétricas particulares

Decreto-Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro de 2019: cria o regime de licenciamento para instalações elétricas particulares ligadas à rede pública — incluindo autoprodutores — adaptado às especificidades insulares e visando desburocratização, equiparação de custos e inspeção local Complementar ao nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 96/2017 (e alterações pela Lei n.º 61/2018): define o regime geral das instalações elétricas particulares em Portugal continental — aplicável também nas regiões autónomas.

## c) Incentivos à produção de energia renovável (PROENERGIA e Solenerge)

- DLR n.º 12/2022/A, de 25 de maio de 2022: cria o programa “Solenerge” para incentivos a sistemas solares fotovoltaicos e armazenamento regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro de 2022, que operacionaliza o SOLENERGE.
- DLR n.º 12/2023/A, de 4 de abril de 2023: terceira alteração ao PROENERGIA, fortalecendo incentivos para armazenamento em associação com fotovoltaicos — especialmente no contexto europeu PRR/REPowerEU.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/A, de 15 de julho de 2024: regulamenta o Decreto-Legislativo Regional n.º 5/2010/A, detalhando critérios e procedimentos do PROENERGIA.

## d) Mobilidade elétrica e estratégia energética

- Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto de 2019: aprova a estratégia de mobilidade elétrica nos Açores — incluindo requisitos para carregamento, integração com energias renováveis, incentivos ao transporte elétrico.
- Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 17 de junho de 2021: adota a Estratégia Açoriana para a Energia 2030, com meta de 65 % de eletricidade a partir de fontes limpas até 2025 e foco em eficiência, armazenamento, eletrificação e descarbonização.

## 6. Impacto esperado e alterações

A nova proposta substitui e atualiza profundamente o regime em vigor, alinhando-o com as exigências atuais de sustentabilidade e descentralização. Permite que a legislação regional, até agora dispersa, se concentre, assentando muito em sustentabilidade e modernização do setor. Impacta diretamente os diplomas atualmente em vigor na RAA que deverão ser revogados ou, os que se mantêm pela sua especificidade, terão de ser reformulados.

## 7. Adequação do Documento às Necessidades de Enquadramento Sustentável e Aplicação dos ODS no Fornecimento de Energia Elétrica nos Açores

Considerando o contexto fornecido, o documento demonstra **avaliação positiva** em relação às necessidades de enquadramento sustentável e aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) no fornecimento de energia elétrica nos Açores, embora com alguns pontos que podem ser aprimorados. Seguidamente se apresenta uma análise detalhada:

### 7.1. Aspetos Favoráveis à Adequação Sustentável e aos ODS:

- a) **Promoção de Energias Renováveis:** O documento incentiva a utilização de fontes de energia renováveis e recursos endógenos (Artigo 47.0), alinhando-se com o ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e contribuindo para a redução da dependência de combustíveis fósseis.
- b) **Eficiência Energética:** A menção à informação completa para promover a eficiência energética (Artigo 1, alínea d) apoia o ODS 12 (Produção e Consumo Responsáveis), encorajando práticas sustentáveis entre os consumidores.
- c) **Proteção de Consumidores Vulneráveis:** A inclusão de medidas de proteção para consumidores economicamente vulneráveis (Artigo 68.º) reflete o compromisso com o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), garantindo acesso a energia a preços justos para todos.
- d) **Monitorização da Segurança de Abastecimento:** O relatório de monitorização (Artigo 96.0) assegura que as necessidades energéticas sejam avaliadas continuamente, apoiando o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ao garantir uma infraestrutura energética resiliente.
- e) **Transparência e Acesso à Informação:** A disponibilização de informações sobre tarifas, consumo e procedimentos (vários artigos) promove a transparência, alinhando-se com os princípios de boa governança relacionados a vários ODS, incluindo o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

### 7.2. Pontos que Podem Requerer Ajustes ou Clarificação para Melhor Alinhar com o Enquadramento Sustentável e os ODS:

- a) **Metas Específicas de Redução de Emissões:** Embora haja menção a fontes renováveis, a definição de metas claras de redução de emissões de gases de efeito estufa poderia reforçar o alinhamento com o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).
- b) **Integração de Aspetos Sociais e Ambientais na Tomada de Decisões:** A inclusão explícita de critérios sociais e ambientais na avaliação de projetos de produção de energia poderia fortalecer o compromisso com os ODS 8 (Trabalho Digno e Crescimento Económico), 10 (Redução das Desigualdades) e 15 (Vida Terrestre).
- c) **Educação e Conscientização para a Sustentabilidade:** Programas de educação e conscientização sobre práticas sustentáveis de consumo de energia entre a população poderiam ser explorados para um engajamento mais amplo com os ODS, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade).



## 8. Conclusão

A proposta é, em geral, tecnicamente adequada e juridicamente justificada para adaptar à RAA um regime nacional, mantendo as premissas necessárias à nossa condição de arquipélago.

O documento está bem alinhado com as necessidades de enquadramento sustentável e aplicação dos ODS no fornecimento de energia elétrica nos Açores, com alguns pontos de melhoria identificados. Para uma adequação mais completa, recomenda-se:

- **Definir Metas de Redução de Emissões Específicas** para reforçar o compromisso com a ação climática.
- **Integrar Critérios Sociais e Ambientais** na tomada de decisões sobre projetos de energia.

Pelo acima descrito, o nosso parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV) que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, é favorável, considerando que a iniciativa se enquadra no exercício legítimo da competência legislativa regional e responde adequadamente à necessidade de adaptação normativa às especificidades do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, desde que respeitados os princípios e limites estabelecidos pelo quadro jurídico nacional e europeu.

Sem mais, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo  
da  
Secção Regional dos Açores da OET

Assinado por: **Sara de Viveiros Pavão**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.06.26 16:47:59+00'00'



Sara de Viveiros Pavão